



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 015/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que “Cria incentivo financeiro para estudantes do nível superior, na forma que indica e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa priorizar a Educação dos fortinenses de modo a conceder incentivo financeiro aos alunos que fazem Cursos de Ensino Superior em Mossoró, no Rio Grande do Norte, haja vista que tem aumentado cada vez mais a quantidade de alunos que fazem Cursos de Ensino Superior em Mossoró.

Ademais, fornecemos transporte para os alunos que se deslocam para o Município de Aracati. Por meio dessa iniciativa, prestaremos auxílio financeiro para os fortinenses que deslocam-se para Mossoró-RN, para cursos de nível superior, alavancando ainda mais a Educação Fortinense.

Contamos com a aprovação de Vossas Senhorias nessa importante matéria.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar os mais sinceros votos de apreço a Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido Em: 22 / 04 / 26

Horário: 09:04

Thaina

Assinatura



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Cria incentivo financeiro para estudantes de nível superior, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo financeiro a estudantes de nível superior para locomoção destinada ao comparecimento às aulas realizadas presencialmente em universidades/instituições de ensino sediadas em Mossoró-RN, denominado “Cartão Transporte Universitário”.

Art. 2º. Os estudantes universitários residentes no Município de Fortim, que comprovadamente estiverem estudando em instituições de ensino de nível superior em Mossoró-RN, terão direito a incentivo por meio de ajuda de custo para deslocamento, concedido pelo Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação cadastrará os estudantes que receberão o Cartão Transporte Universitário na forma da presente Lei.

Art. 4º. O incentivo de que trata a presente Lei somente será concedido aos estudantes que comprovarem documentalmente, junto à Secretaria de Educação:

- I – Ser residente do Município de Fortim;
- II – Estar matriculado em curso de nível superior em escola/instituição de ensino localizada em Mossoró-RN;
- III – Comprovar mensalmente a frequência às aulas presenciais;

Parágrafo único. Os alunos menores de idade deverão ser representados por seus representantes legais.

Art. 5º. No ato do requerimento do “Cartão Transporte Universitário”, o aluno beneficiado apresentará os seguintes documentos, na Secretaria de Educação:

- I – Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses;
- II – Documento de Identificação com foto;
- III – Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino Superior sediada em Mossoró - RN;
- IV - Declaração da veracidade das informações e documentos entregues, sob pena de responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados terão que comprovar mensalmente, na Secretaria de Educação, a presença às aulas, sob pena de suspensão do “Cartão Transporte Universitário”.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 6º. Através de chamamento público, o Município credenciará veículos que ficarão autorizados a receber o “Cartão Transporte Universitário” e, posteriormente, serão ressarcidos pelo Município.

Art. 7º. O “Cartão Transporte Universitário” será expedido em documento de modelo próprio elaborado pela Secretaria de Educação e não criará nenhum vínculo ou contratação de qualquer natureza com o transportador, garantindo-lhe tão somente o direito ao ressarcimento através de processo próprio de pagamento.

Art. 8º. A presente Lei autoriza o Município a repassar aos transportadores credenciados os valores correspondentes aos “Cartões Transporte Universitário” por estes recebidos e utilizados pelos estudantes beneficiados exclusivamente para o transporte citado no Art. 2º.

Parágrafo único. Todas as responsabilidades do transporte são exclusivamente do transportador, sem qualquer relação com o Município.

Art. 9º. O mau uso pelos estudantes beneficiados do “Cartão Transporte Universitário” resultará no cancelamento de sua concessão na forma e nas condições desta Lei.

Art. 10. O transportador dos alunos beneficiados com o “Cartão Transporte Universitário” receberá do aluno transportado documento expedido na forma do art. 7º desta Lei, que garantirá, pelo Município, o pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno/mês transportado.

Parágrafo único. Caso o aluno beneficiado não utilize os dias letivos completos do mês, o que será atestado no respectivo cartão, o valor do *caput* será pago de forma proporcional.

Art. 11. O transportador deverá credenciar o veículo utilizado no transporte dos alunos através de credenciamento aberto pelo Município.

Art. 12. Na apresentação dos documentos de transporte “Cartão Transporte Universitário”, ao Município, para o recebimento dos valores correspondentes, o transportador-credor deverá emitir nota fiscal avulsa e demonstrar por certidões a regularidade fiscal.

Art. 13. O valor do “Cartão Transporte Universitário” será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês para cada aluno beneficiado.

§1º. Nos meses de férias e/ou recesso, não haverá a emissão do “Cartão Transporte Universitário”.

§2º. Na forma do parágrafo único do art. 10, caso a presença do aluno beneficiado não seja integral, o valor será proporcional aos dias de presença.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, as quais serão suplementadas caso necessário.

Art. 15. O “Cartão Transporte Universitário” somente valerá para o mês em que for expedido, sendo descartada qualquer utilização indevida.

Art. 16. Caso seja necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de abril de 2026.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no Projeto de Lei nº 015/2026, em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município. O impacto financeiro para realização da despesa com incentivo financeiro para estudantes do nível superior, será aproximadamente de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil), no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Fortim, 20 de abril de 2026

Ivoneide de Araújo Rodrigues
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação